



**CONTRATO Nº56/2023-COREN-MA  
PROCESSO Nº569/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS.

**CLAUSULA PRIMEIRA-PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.**

**1.1. DAS PARTES-CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO** CNPJ n.º06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP.:65.075-690, nesta Capital, órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Dias, Técnica em Enfermagem, RG n.º156122520004, CPF n.º004.719.233-03 residente nesta capita, e de outro, a empresa a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede à Alameda Barão de Piracicaba, 618-634/Torre B-2º andar, São Paulo/SP, CEP:01216-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos diretores a Sra. Andreza Cristina de Oliveira Valdes, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG n.º29916899, SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º226.772.278-00 e a Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º28.543.390-8, SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º205.408.568-51, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1.2. DO FUNDAMENTO**-Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º8.666/93 e suas alterações, Decreto n.º9.412/2018, e demais legislação aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referente à dispensa de licitação - Processo Administrativo n.º569/2023, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**1.3. DO OBJETO**-É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de SEGURO TOTAL DE AUTOMÓVEIS, na modalidade frota, do total de 08(oito) veículos que pertencem ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA–VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.141,41**(Dez Mil Cento e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Um Centavos).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Gestão/Unidade:CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 - SEGUROS EM GERAL

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

6.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

## **7.CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **8.CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS.**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**



14.1.É eleito o Foro da Justiça Federal no estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n.º8.666/93.

14.2.Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, 05 de Dezembro de 2023.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**  
Presidente do COREN-MA

---

**CONTRATANTE**

Tesoureiro COREN-MA

---

**CONTRATADA**

**Roberto de Souza Dias**  
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

---

**CONTRATADA**

**Neide Oliveira de Souza**  
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

